

processo PPI — 38.888/63, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Está situada no alveio da corrente navegável do Rio Tietê, de domínio público, a mais ou menos 2 (dois) quilômetros abaixo do Porto Rui Barbosa, distando, das margens, 90,00 m (noventa metros), aproximadamente, para o lado do município de Buritama e 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) para o lado do município de Coroados, com 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) de comprimento, aproximadamente, na sua maior extensão, e 150,00 m (cento e cinquenta metros) na sua largura, formato irregular, solo úmido de tipo arenoso, relevo plano com classe de declividade irrelevante, sujeita a enchentes em ocasiões de alto índice pluviométrico, testada de ambos os lados irregulares, com área levantada topograficamente pelos limites médios das enchentes, no total de 36.200,00 m² (trinta e seis mil, duzentos metros quadrados) e com capacidade de uso e aproveitamento somente de 2/3 (dois terços), ou seja, de 24.133,00 m² (vinte e quatro mil, cento e trinta e três metros quadrados), com as benfeitorias, descritas e caracterizadas no laudo constante de fls. 210,231 do processo PPI — 38.888/63.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado no Gabinete do Sr. Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, até que se concretize a transferência definitiva do imóvel, através de lei a ser editada para esse fim.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.147, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaci, imóvel destinado à Cadeia e Delegacia de Polícia

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaci, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), situado no município de Jaci, comarca de Mirassol, necessário à construção do prédio destinado à Cadeia e Delegacia de Polícia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 70.993/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começam no ponto "A" situado na intersecção dos alinhamentos da rua Bandeirantes e avenida da Saudade; do ponto "A", seguem pelo alinhamento da rua Bandeirantes, numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), até o ponto "B", em divisa com próprio municipal; deste ponto, com deflexão à direita de 90º 00', seguem confrontando com terrenos da municipalidade numa extensão de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto "C"; deste ponto, defletindo à direita 90º 00', seguem confrontando ainda com terrenos da municipalidade numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto "D" situado no alinhamento da avenida da Saudade; do ponto "D", defletindo à direita, seguem pelo alinhamento dessa Avenida na distância de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto "A", onde tiveram início. O imóvel, acima descrito, encerra uma área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.148, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a instalação de uma dependência da 2.ª Colônia Psiquiátrica Feminina do Hospital Psiquiátrico Juqueri, em Franco da Rocha,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 1.743.500
Quota de Regularização 1.743.500

Reduz

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL 1.743.500
Quota de Regularização 1.743.500

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.149, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social a fim de possibilitar a transferência de recursos para a Associação Hospitalar de Bauri,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

AGÊNCIA CENTRAL

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 2.000,00 Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 1.000,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

3.2.3.1 — Subvenções Sociais 20.000.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.008 —			

Assistência e Promoção Social 20.000.000 — 20.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL 20.000.000
2.ª Quota 20.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.150, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de atender a compromissos do Serviço da Dívida do Sistema de Financiamento da Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar no valor de Cr\$ 99.494.000,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica a seguinte discriminação: